PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.065/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO COM TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafai ete decreta e eu, Prefeitu Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, com os herdeiros de Mário Rodrigues, as áreas de terras com metragens rigorosamente igu ais, situadas nesta cidade à rua Tavares de Melo e à Avenida Telésforo Resende, de conformidade com a planta de situação e localizações levantadas pelo competente departamento da Prefeitura Municipal, e que, doravante passa a fazer parte integrante da presente lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes de esctituras, emolumentos e tributos, correrão por conta de cada permutante.

ART. 3º - As despesas mencionadas no artigo 2º, e que dizem respeito à Prefeitura Municipal, correrão por conta de dotação já prevista no orçamento municipal do corrente exercício.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal